



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1356

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer a doação da área de 2.747,50m<sup>2</sup>, lote nº 18 no loteamento denominado Parque Industrial de Irati-PR, na BR 277, ao senhor **WERNER OTTO BARBY**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao senhor **WERNER OTTO BARBY** a área de terreno localizada no Loteamento denominado Parque Industrial de Irati, na BR 277, conforme mapa e memorial descritivo anexos, com matrícula nº 5041, para a instalação de uma Indústria de Secadores de Cereais, Pré-Limpezas, Elevadores de Caçambas, Acessórios e Reformas de Máquinas.

**Art. 2º** - O Município de Irati na qualidade de proprietário do imóvel com área de 154.800,00 m<sup>2</sup>, compromete-se a doar a uma área de 2.747,50m<sup>2</sup>, lote 18 planta Condomínio Industrial, BR 277, da matrícula nº 5041, através de escritura pública de doação ao senhor **WERNER OTTO BARBY** dentro do prazo de 02 (dois) anos, após cumpridas as seguintes condições:

1. A Empresa do pretendente deverá cercar a área no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel.
2. A Empresa do pretendente deverá manter as especificações do projeto que originou a doação.
3. A Empresa do pretendente deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições:

1. Os imóveis ora doados destinam-se à implantação de Indústria e Comércio, no ramo de atividade de cada donatário, atendendo as especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais.
2. Os primeiros dois anos após a escritura não poderão os donatários transferir o imóvel a terceiros após esse período poderão fazê-lo, desde que seja autorizado pelo município.
3. A cessação das atividades da donatária beneficiária da presente lei, no período de 5 (cinco) anos, implicará no retorno automático do imóvel ao patrimônio público municipal.
4. O imóvel constante do Termo de Doação previsto nesta lei poderá ser cedido como garantia de empréstimo junto a Instituições Bancárias dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel.

**Art. 4º** - Somente poderá ser doado o imóvel constante da presente Lei, após a apresentação do Projeto pelo beneficiado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 1321/95.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 16 de fevereiro de 1996.

PUBLICADO



## Prefeitura Municipal de Irati

### MEMORIAL DESCRITIVO

De um lote rural em forma de condomínio, configurado sob o nº 18, situado no município de Irati, Estado do Paraná, com confrontações e dimensões a seguir:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Irati  
Área: 2.747,50 m<sup>2</sup>


O imóvel em questão tem forma regular, faz frente para as Rua C em 35,00 metros e dista 70,00 metros do alinhamento predial da Rua B.

De quem da Rua C olha, à direita confronta-se com terras do lote nº 17 em 79,00 metros.

De quem da Rua C olha, à esquerda confronta com lote nº 19 em 78,00 metros.

Nos fundos confronta com terras de Begair Visinoni em 35,00 metros, encerrando-se a presente descrição com a área de 2.747,50 metros quadrados.

Irati, 03 de janeiro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE BOBNAR  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 24578 D - 7.ª PR